

PROJETO DE LEI 01-0219/2001, do Vereador Wadih Mutran.

"Dispõe sobre a proibição da prestação de serviços que oferecem emprego por via telefônica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibido no Município de São Paulo, a prestação de serviços que oferecem empregos por via telefônica.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator imposição de multa no valor de 600 (seiscentos) UFIRs., sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."